



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO 2362	DATA 24/07/25	RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 819/2025

Mococa, 24 de julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que trata da alteração da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como fundamento o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) decorrente do Inquérito Civil nº 0340.0000007/2025, celebrado em 19 de fevereiro de 2025, entre a Prefeitura de Mococa e o Ministério Público do Estado de São Paulo, para tratar do fim dos desvios de função existentes na Administração Pública há vários anos.

Como se sabe, o desvio funcional é prática que afronta o Princípio Constitucional do Concurso Público, preconizado no artigo 37, II, da Constituição da República, razão pela qual, merece ser evitado e combatido.

Além dos casos de desvio de função voluntários, há ainda casos específicos em que a disfunção decorre de ato administrativo que impede o empregado regularmente contratado e efetivado, a exercer suas atribuições de origem, seja em razão da extinção legal ou de fato do emprego público, seja em razão da terceirização do serviço público.

Como exemplo, podemos mencionar os empregos de Padeiro e de Caixa (cujos serviços não mais são realizados pela Prefeitura, em face da desativação da padaria municipal e das caixas de recebimentos de valores em balcão) e do Coletor de Lixo (serviço que, há anos, foi terceirizado pela Municipalidade). Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ocupantes destes empregos não têm como exercer suas atividades originárias e acabam por realizar outras em desvio funcional, ainda que involuntariamente, situação que precisa ser regularizada.

Pois bem, pela Cláusula Quinta do referido TAC, a Prefeitura de Mococa se compromissou a enviar Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal, no sentido de trata da questão dos desvios de função involuntários, nos seguintes termos:

5.1. Para os cargos de coletor de lixo, padeiro e caixa executivo, os quais, na prática, não mais existem no âmbito da Administração Pública Municipal, deverá o Compromissário encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, para que sejam feitas adequações que reflitam a realidade das funções atualmente exercidas por estes empregados públicos.

5.2. Para fins de atender ao disposto no parágrafo anterior, o Projeto de Lei deverá ter como parâmetro a similitude entre as atribuições do cargo de origem e aquela que constará do PL, além de ser observado o mesmo nível de escolaridade, o mesmo salário e os mesmos requisitos de ingresso.

E o presente Projeto de Lei Complementar visa à atender o cumprimento da cláusula do TAC, acrescentando o artigo 5ºA na Lei nº 2.075/91.

O texto do PLC não menciona, expressamente, os empregos citados na cláusula 5.1 acima transcrita, tendo sido optado por ser mais abrangente, seja para poder ser aplicado em situações futuras, seja porque pode haver outros casos além dos mencionado e ainda não detectados pela Administração Municipal.

Por esta nova regra, os empregados em desvio de função em razão da extinção ou interrupção das funções pela desativação da atividade administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ou terceirização de serviços, deverão ocupar outro emprego do mesmo Grupo Operacional e com atribuições mais próximas das suas originais.

A norma também prevê que não haverá prejuízo quanto ao salário do empregado e que, caso o emprego original seja retomado, o empregado deverá voltar a exercê-lo.

Desta forma, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um importante avanço para a educação municipal de Mococa.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:1586
4648841
EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por EDUARDO RIBEIRO
BARISON:15864648841
Dados: 2025.07.24 10:24:39 -03'00'

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 24 DE JULHO DE 2025

Acrescenta o artigo 5ºA na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991 e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 19 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar acrescenta o artigo 5ºA na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 5ºA na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, com a seguinte redação:

Art. 5ºA. Nos casos em que os empregos públicos sejam extintos ou tenham suas atividades interrompidas em razão da desativação da atividade administrativa ou terceirização de serviços, o empregado público efetivados no respectivo emprego ocupará outro emprego do mesmo Grupo Operacional e com atribuições que guardem similitude com as suas originais, bem como exijam o mesmo grau de escolaridade e requisitos de ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O salário do empregado será aquele do emprego público que for exercer, caso seja superior ao do seu emprego de origem.

§2º. Caso haja reversão da extinção ou de reativação da atividade interrompida, o empregado público retornará ao seu emprego originário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE JULHO DE 2025

EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15864
648841

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15864648841
Dados: 2025.07.24
10:24:14 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal